

Data: 09/05/2022

QUESTIONAMENTO 1: O item 7.3 do Termo de Referência traz a seguinte afirmação: “ A equipe técnica da Consultoria deverá ser composta por profissionais de reconhecida e comprovada experiência na Elaboração de Planos Estratégicos e de Políticas, Programas e/ou Projetos nos temas previstos neste Termo de Referência”. Tal constatação é corroborada pelo item 7.4: “A equipe técnica da Consultoria deverá ser composta por profissionais de reconhecida e comprovada experiência na elaboração / revisão de Planos de Saneamento Básico, Programas, Políticas e Projetos referentes aos serviços previstos neste Termo de Referência”. Chama a atenção, em ambos os itens, a necessidade de comprovação da experiência dos profissionais da equipe a ser apresentada, mas isso não fica claro nos demais itens do edital e termo de referência. Sendo assim, questionamos a Comissão no sentido de esclarecer como será exigida tal comprovação, e se, ou de que forma, a mesma será julgada e/ou pontuada,

Resposta: através do item 14.2.3 do presente Termo de Referência.